



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (101) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 681, DE 30.07.92

Autoriza indenização de área de terreno.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes ' decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Sr. Clarismundo Alves de Almeida, proveniente de área de terreno de sua propriedade contendo 800 m², localizada à margem da rodovia MG. 431, con frontando com MG 431, Jarbas Guimarães e José Claret de Resende, próxima à Cachoeira dos Chaves no Ribeirão dos Pintos, deste Município, que será utilizada para preservar a referida Cachoeira conforme previsto no artigo 214 da Lei Orgânica do Município, avaliada por Cr\$-8.000.000,00 (oito mi lhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa mencionada no artigo 1º, ' fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor ' de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), mediante a utilização ' dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

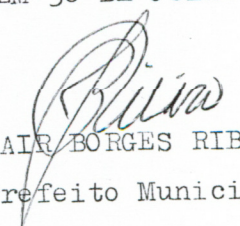
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - anulação total ou parcial de dotações do orçamento Mu nicipal vigente.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura Pública da área de terreno de que trata esta Lei, assim como do seu registro cor rerão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU (MG), EM 30 DE JULHO DE 1992.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal